

## PROJETO DE LEI 1.328/2019 <sup>1</sup>

**1. Síntese da Matéria:** O projeto visa estabelecer repasse anual mínimo de 10% dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento para as agências estaduais de fomento.

A relatora da matéria no âmbito da CFT apresentou substitutivo que, em suma, estabelece: (i) no caso do FCO, a destinação de 15% dos recursos às agências de fomento e também aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito; (ii) no caso do FNO e do FNE, a destinação de 10% de seus respectivos fundos, somente às agências de fomento. Ademais, propõe a revogação de dispositivo que atribui aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento a definição do montante de recursos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento a serem repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**2. Análise:** O projeto e o substitutivo apresentado no âmbito da CFT não acarretam repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento (FNO, FNE e FCO) têm sua fonte de recursos definidas pela Constituição, equivalente a três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza – IR - e sobre produtos industrializados – IPI. Esses recursos constam do Orçamento da União como despesas de repasses do Tesouro para esses Fundos. A movimentação financeira decorrente das operações de financiamentos posteriores não é registrada no orçamento, não acarretando, portanto, repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

**3. Dispositivos Infringidos:** Não há.

**4. Resumo:** Ao prever repasse dos recursos do Fundo Constitucional para as agências estaduais de fomento, nem a proposição nem o substitutivo apresentado na CFT acarretam repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

Brasília, 29 de Novembro de 2019.

**Integração, Meio Ambiente e Desenv. Urbano**  
**Tiago Mota Avelar Almeida - Coordenador de Núcleo**

---

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.